

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do art. 15 do projeto, a seguinte redação:

“§ 1º . Para fins desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa restringir a contratação de estagiários limitando esse tipo de contratação frente ao conjunto de trabalhadores empregados no estabelecimento. Da forma como se encontra o projeto, serão levados em conta todas as formas de recrutamento de força de trabalho, incluindo terceirizações, cooperativados, contratações de pessoas jurídicas etc.

Sala das Sessões, de julho de 2007.

DEPUTADO RENILDO CALHEIROS
PCDoB/PE